

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 10/2020

Processo n°: 20/1500-0004110-8

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e ainda,

Considerando a necessidade de promover a execução de políticas públicas transversais, a partir de sugestões de representações de produtores rurais, de fabricantes de equipamentos, de empresas elaboradoras de projetos e de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento sustentável da irrigação com maior eficiência e eficácia assegurando o aumento da renda, do emprego e do respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Temática de Irrigação no âmbito do Departamento de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural, tendo os seguintes objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento da irrigação na atividade agropecuária do Rio Grande do Sul através da articulação das diferentes instâncias e esferas do Estado com o setor privado;
- II - Contribuir para aumentar a produção e a produtividade do agronegócio, com redução dos efeitos das estiagens, especialmente na agropecuária de sequeiro;
- III - Contribuir para aumentar a qualidade agrônômica e a produtividade das atividades agropecuárias irrigadas e sua competitividade no mercado;
- IV - Promover a produção agropecuária irrigada com segurança econômica, social e ambiental;
- V - Apoiar e difundir conceitos, modelos, técnicas inovadoras e experiências positivas na produção irrigada;
- VI - Agir como fórum de debates e interlocução entre os setores público e privado na identificação de estrangulamentos dos processos a fim de solucionar os problemas visando o fortalecimento da irrigação e a ampliação no caso da agricultura de sequeiros.

Art. 2º. Serão convidados a compor e contribuir com a Câmara Temática de Irrigação os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- II - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- III - Secretaria de Obras e Habitação/ Setor de Barragens e Canais;
- IV - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura/ Recursos Hídricos - (SEMA/DRH);
- V - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM);
- VI - Instituto Rio-Grandense do Arroz (IRGA);
- VII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS);
- VIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

- IX - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS);
- X - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL);
- XI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul (FETAG);
- XII - Federação das Associações dos Arrozeiros do Rio Grande do Sul (FEDERARROZ);
- XIII - Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul (FECOAGRO/RS);
- XIV - Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Sul e Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (EMATER/ASCAR);
- XV - Representantes de empresas elaboradoras de planejamentos e projetos em irrigação no RS.;
- XVI - Representantes das indústrias de equipamentos e implementos de irrigação que atuam no RS;
- XVII - Representantes de Universidades Federais, Estaduais e Privadas do Rio Grande do Sul;
- XVIII - Representantes de Instituições Financeiras Públicas e Privadas que operam o Crédito Rural;
- XIX - Associação dos Produtores de Soja do Rio Grande do Sul (APROSOJARS);
- XX - Associação dos Produtores de Milho do Rio Grande do Sul (APROMILHORS);
- XXI - Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas do Rio Grande do Sul (SIMERS);
- XXII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
- XXIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- XXIV - Associação das Empresas Cerealistas do Estado do Rio Grande do Sul (ACERGS).

Art. 3º. A indicação dos representantes, titulares e respectivos suplentes, será encaminhada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural pelos gestores dos órgãos e entidades que são convidados participar da Câmara Temática.

Art. 4º. O representante suplente poderá participar da reunião da Câmara Temática junto ao titular, ter direito a voz e exercer a função de assistente, mas, sem direito a voto.

§1.º O suplente só terá garantido o direito a voto na ausência do titular.

Art. 5º. Outros órgãos ou entidades, a convite de qualquer membro e mediante proposta, poderão participar ativamente de reuniões da Câmara Temática, porém, sem direito a voto.

Art. 6º. O quórum para votação deverá respeitar a maioria simples dos presentes à sessão.

Art. 7º A câmara Temática poderá criar grupos e subgrupos de trabalhos específicos ou temáticos, que terão como objetivo atender as demandas sugeridas pela mesma.

Art. 8º - A função de representante de membro da Câmara Temática da Irrigação não será remunerada, tendo o caráter de prestação de serviço relevante e cooperativo.

Art. 9º - A Câmara Temática instituída pela presente Instrução Normativa terá sua coordenação e regimento desenvolvidos pelo Departamento de Política Agrícolas e Desenvolvimento Rural, através da Divisão das Câmaras Setoriais e Temáticas.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Luís Antônio Franciscatto Covatti
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre

Fone: 5132886200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de Maio de 2020

Protocolo: **2020000430690**

Publicado a partir da página: **87**